

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PELOTAS / RS**

**Recuperação Judicial n.º 5003427-28.2019.8.21.0022**

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS** administrador judicial da empresa **IRGOVEL INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Este administrador foi comunicado pela empresa recuperanda que sofrerá penhora on line de seus ativos financeiros oriundos de processo executivo apresentado pelo SANEP.

Visivelmente a determinação contida extrapola a competência da vara executiva eis que, conforme já pacificado pelas cortes superiores qualquer ato expropriatório seja de valores ou bens deve ser autorizado previamente pelo Juízo Universal.

Para tanto cita os arestos abaixo sobre o tema:

**Ementa:** APELAÇÃO  
CÍVEL. *RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* AÇÃO  
CAUTELAR FISCAL ACESSÓRIA À EXECUÇÃO  
FISCAL. *COMPETÊNCIA.* PRINCÍPIO  
DO *JUÍZO UNIVERSAL.* INAPLICABILIDADE. 1.

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOS TERMOS DA LEI Nº 8.397/1992, É DE *COMPETÊNCIA* ABSOLUTA DO *JUIZ* DA EXECUÇÃO FISCAL DE DIVIDA ATÍVA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO CAUTELAR FISCAL ACESSÓRIA, BEM COMO DETERMINAR ATOS DE CONSTRICÃO. 2. **O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO, DISPOSTO NO ART. 6º, §7º-B, DA LRF, DISPÕE QUE CABE AO *JUÍZO* RECUPERACIONAL A ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU SUSPENSÃO DA CONSTRICÃO DETERMINADA PELO *JUÍZO* DA EXECUÇÃO FISCAL, NÃO A PREVENÇÃO DESTES PARA JULGAMENTO DAS AÇÕES REFERENTES A CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS. INAPLICÁVEL, À ESPÉCIE, O PRINCÍPIO DO *JUÍZO* UNIVERSAL. PRECIDENTES STJ.** 3. VERIFICADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, ESTA DEVE SER DECLARADA, DEVENDO A SENTENÇA SER DESCONSTITUÍDA, COM A REMESSA DOS AUTOS AO *JUÍZO* COMPETENTE, RESTANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL ACOLHIDA E SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PREJUDICADO. (Apelação Cível, Nº 50039178920198210009, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 01-03-2023)

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
EXECUTADA EM *RECUPERAÇÃO JUDICIAL*.  
DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE  
LEVANTAMENTO DAS PENHORAS REALIZADAS  
NO FEITO EXECUTIVO. **MANUTENÇÃO, TENDO  
EM VISTA QUE É  
DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DELI  
BERAR SOBRE O DESTINO DE BENS E  
VALORES OBJETO DE EXECUÇÕES  
SINGULARES. PRECEDENTES DO E. STJ E  
DESTA CORTE DE JUSTIÇA. DECISÃO  
CONFIRMADA.** RECURSO DESPROVIDO.  
UNÂNIME. (Agravo de Instrumento, Nº  
52139251820228217000, Décima Oitava Câmara  
Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro  
Celso Dal Pra, Julgado em: 16-02-2023)

No caso em concreto a própria exequente já havia habilitado seu crédito, processo no. **5004375-33.2020.8.21.0022**, o qual **obteve sentença de procedência sendo, e aqui cabe destacar como CREDITO QUIROGRAFÁRIO, ou seja se submete diretamente aos efeitos da RJ.**

Tal decisão foi alvo de agravo apenas por parte da própria devedora, o qual obteve provimento apenas para majorar seus honorários.

Feito tais considerações fica evidente que o Juízo Executivo, qual seja, a 4ª Vara Cível, extrapolou de sua competência na medida que praticou atos de expropriação de valores de créditos submetidos ao processo de recuperação judicial, inclusive com plano aprovado por seus credores.

Salienta que de forma efetiva, por decisão erroneamente embasada, a presente recuperação judicial e a própria operação da empresa correm

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

imenso risco na medida que esta sequer recursos tem para pagamento da folha salarial este mês ante a penhora realizada.

Dito isto, opina pela imediata determinação, com base na competência do Juízo Universal, para que o Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Cível **desbloqueie com urgência os valores penhorados e deixe de praticar todo e qualquer ato expropriatório na medida em que o crédito exequendo se encontra vinculado a esta RJ nos termos do artigo 49 da LREF**, bem como sentença proferida na própria habilitação de crédito.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre/RS, 10 de março de 2023.

**Guarda & Steigleder Advogados Associados**  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
Administrador Judicial  
OAB/RS 49.914